

LEI MUNICIPAL Nº 1.374/2013

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Juventude e dá outras providências".

O Povo do Município de Rio Preto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Juventude (CMEJ).

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Juventude é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretária de Educação Esporte Lazer e a todos Eventos e modalidades esportivas do município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Juventude tem por finalidade promover e auxiliar na organização das modalidades esportivas do município, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão e qualidade do esporte e a todos eventos do município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Juventude tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora
- III – Secretaria Executiva

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Juventude compete:

- I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V - zelar pela memória do esporte;
- VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de eventos e das modalidades esportivas, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
- VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de eventos e modalidades esportivas;

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - O regimento interno do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Juventude compõe-se dos seguintes membros:

- I – Seis representantes do Poder Executivo; sendo dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde e dois representantes da Administração;
- II – Três representantes do Poder Legislativo;
- III – Três representantes dos Profissionais da Área;
- IV – Três representantes da comunidade.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam o artigo 7º, indicarão seus representantes à Divisão Municipal de Esporte Lazer, para posterior designação pelo Prefeito Municipal, de conselheiros através de portaria.

§ 2º As funções dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Juventude e de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público, de órgãos ou entidades, poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação da entidade representada.

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Juventude é de 2 anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Esporte e Juventude reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 12º - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Esporte e da Juventude pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14º - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Juventude articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 15º - O Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Juventude será o titular da divisão de Esporte e Lazer sendo os demais membros da Mesa diretora do Conselho eleita mediante votação.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Preto, 15 de maio de 2013.

Agostinho Ribeiro de Paiva
Prefeito Municipal